

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 www.itapemirim.es.gov.br

Quinta-feira, 28 de abril 2022

Ano XVII - Edição nº 3349

Página 01

LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis n°s. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL №. 000044/2022 - REGISTRO DE PREÇOS OBJETO: Eventual aquisição de material para cercar e demarcar áreas. DATA: 11/05/2022 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda e-mail:licita pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES,27 de abril de 2022 **DELCINEIA R. SILVEIRA** Pregoeira Oficial PMI

PORTARIAS

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADIMINISTRÇÃO REGIONAL DE ITAIPAVA E ITAÓCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5°, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

Art. 1º - Designar os servidores SERGIO WESER DUTRA MARVILA, portador da matrícula funcional Nº. 210112, e o servidor suplente FABIANO SOUZA RANGEL, portador da matrícula funcional Nº 211449, para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo descriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição: Contrato: 080/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR

Fornecedor: H A F CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 10.427.529/0001-40

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

III- Zelar pela qualidade dos serviços prestados;

IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;

V- Indicar eventuais glosas;

VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.

VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022. AROLDO DO NASCIMENTO LUCAS Secretário Municipal de Administração, Regional de Itaipava e Itaoca

PORTARIA Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVI

Art. 1º – Designar as Servidoras: MAYRA LIMA DE MELO, portadora da matrícula funcional Nº 211525, LUCIA HELENA OLIVEIRA, portadora da matrícula funcional Nº 109251-01 para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo descriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição.

Contrato: 066/2021

Objeto: Serviço de Coleta Seletiva no município de Itapemirim

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BAIRRO JARDIM PAULISTA, ITAPEMIRIM – ACOMAJI

CNPJ: 34.223.918/0001-11

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

III – Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
 IV – Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;

V – Indicar eventuais glosas;

VI – Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII – Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022. Secretário Municipal de Meio Ambiente Janderson Benevides Fortunato – Matricula 108259-01 Decreto nº: 18.272/2022

PORTARIA N.º 0046/2022

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº. 16.555/2020, de 18 de novembro de 2020.

Considerando a Lei 2.843/2014, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapemirim e dá outras providências.

R E S O L V E:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, ao servidor, EMÍLIA MARIA RANGEL COSTA, Agente Administrativo Classe E, Nível XIV, no percentual de 10% (dez por Cento) sobre o vencimento básico, de acordo com o Art. 43, Inciso III, da lei 2.843/2014 referente à Pós-Graduação em Nível Superior, a partir de 15.03.2022, tendo seus efeitos Administrativos e Financeiros retroativos a partir desta data.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de março de 2022 **Marcelo do Rosário Martins** Diretor Geral do SAAE



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PORTARIA Nº 023 DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5°, incisos, IX, XXII e XXIII, do Anexo III, e ainda, considerando o inciso III do artigo 58, artigos 66 e 67, todos da Lei 8666/93, bem como a Súmula 01, do TCE-ES e considerando a Instrução Normativa IN-CGM 002/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar (os, as) servidores para exercer a função de fiscal e suplente, para serviço de **MATERIAL GRÁFICO**

MATERIAL GRÁFICO

Fiscal: **Daniel Fernandes Santos** - Matrícula N° 211.141 Suplente: João Paulo Silva Gomes - Matrícula N° 210.765

Abaixo descriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Objeto: SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO

- Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:
- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII-Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.
- Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022

Antônio Carlos de Souza Almeida Secretário Municipal de Turismo



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N° 005 , DE 28 de Abril de 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor: **LISIANE MENDES DA SILVA FREITAS**, portador da matrícula funcional No. **109735**, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo descriminados porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

I - Contrato: 093/2022

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Fornecedor: BRUNA FERREIRA SOARES

CPF: 140.419.477-07

Art. 5º - A principal atribuição do fiscal dos contratos ora designada são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV-Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022.

ANDRÉ CARLOS LEAL LORENÇO

Secretário Municipal de Defesa Social

Rua Francisco Henrique Araújo, N° 134, Tel.: (28) 3529-5556 CEP 29.330-000 – Itapemirim (ES)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA N^{o} 004 , DE 28 de Abril de 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93; considerando a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o Servidor: **LUCIANO RANGEL HOSKEN**, portador da matrícula funcional No. **108316**, para exercer a função de fiscal dos contratos abaixo descriminados porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

I - Contrato: 047/2020

Objeto: Contrato de Locação de Serviços Videomonitoramento

Fornecedor: START TECH TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.040.246/0001-36

Art. 5º - A principal atribuição do fiscal dos contratos ora designada são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III-Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV-Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 6º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 28 de Abril de 2022.

ANDRÉ CARLOS LEAL LORENÇO

Secretário Municipal de Defesa Social

Rua Francisco Henrique Araújo, N° 134, Tel.: (28) 3529-5556 CEP 29.330-000 – Itapemirim (ES)

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Gabinete do Prefeito - GAP

LEI MUNICIPAL Nº 3.295, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA "ALYRIO CÉSAR MEIRELLES" NA LOCALIDADE DO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

- O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Fica denominada a rua "Alyrio César Meirelles", a via pública com apenas uma conexão, que se inicia na Avenida Guanandy (lateral à residência de propriedade do Sr. Marcus Gazzany), e termina defronte a residência de propriedade do Sr. Alyrio, na localidade do Gomes, neste Município.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficiar as empresas fornecedoras de energia elétrica, de água e saneamento, e aos Correios, a existência desta Lei.
 - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito em Exercício

sinado digitalmente ISE DE OLIVEIRA LIMA:94812373700 /04/2022 - 13:11:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Gabinete do Prefeito - GAP

LEI MUNICIPAL Nº 3.296, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO EDUCACIONAL AGRÍCOLA DE "ADAUTO LOPES CORRÊA", EM GARRAFÃO, NESTE MUNICÍPIO.

- O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1°. Fica denominado o Centro Educacional Agrícola de "Adauto Lopes Corrêa", na localidade de Garrafão, neste município.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficiar as empresas fornecedoras de: energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se!

Itapemirim/ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70

gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br

RETIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN ISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA № 031, DE 27 DE ABRIL DE 2022

"DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o artigo 58, inciso III, artigos 66 e 67, da Lei 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Servidores e **NIKOLLAS MUNIZ VIDAL RIBEIRO**, portador da matrícula funcional Nº. 210789, e **CELIO PADILHA BARRETO**, portador da matrícula funcional No. 211143, para exercerem a função de fiscal do contrato abaixo descriminado porquanto durar a vigência, ou até que haja sua substituição:

Contrato: 222/2018

Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações Fornecedor: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI - ME

CNPJ/CPF: 01.771.952/0001-71

Art. 2º - As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III- Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV- Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V- Indicar eventuais glosas;
- VI- Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência.
- VII- Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3^{o} Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n^{o} 007/2019.

Art. 4º Publique-se.

Itapemirim/ES, 27 de abril de 2022.

JOICIANA LEAL FERREIRA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão



RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 18.546/2022 (Publicado no dia 27 de abril de 2022)

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Nomear **SHEILA FERREIRA CÂMARA** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Atendimento Comunitário DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal da Cultura, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA Prefeito em Exercício

OUTROS



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

	JANEIRO			
	SECRETARIA MUNICIP	AL DE TURISMO		
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL	
-	Verão 2022	Itapemirim	COE	
-	Jesus no Litoral	Itaipava/Itaóca	COE	
-	Congresso de Missões	Vargem Grande – Piabanha	2310/2009	
2ª Quinzena	São Sebastião	Itaoca	2483/2011	
2º Domingo	São Francisco de Paula	Itaoca	2372/2010	
	SECRETARIA MUNICIP	AL DE CULTURA		
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL	
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaoca	COE	
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaipava	COE	

FEVEREIRO			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE T	URISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Verão 2022	Itapemirim	COE
-	Louvor Total	Itaipava	2505/2011
1ª Semana	Festa Comunitária	Vargem Grande	2535/2011
	SECRETARIA MUNICIPAL DE C	ULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaoca	COE
-	Tenda Cultural – Verão 2022	Itaipava	COE

MARÇO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
-	Carnaval 2022	Itapemirim	COE
-	Festival Carnavalesco viva a Vila	Itapemirim	211/2018



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

ABRIL			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE T	URISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festival de Frutos do Mar	Itaipava	3.063/2018
	SECRETARIA MUNICIPAL DE C	ULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Auto da Paixão de Cristo	Itapemirim	COE
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007

MAIO			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	TURISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
01	Festa do Trabalhador	Sede	COE
01	Festa do Trabalhador de Burarama	Burarama (Itaipava)	2002/2006
-	Festa Comunitária	Ilha do Gato	2348/2010
-	Festa de N. Senhora de Fátima	Retiro	2939/2016
1º FDS	Festa Comunitária	Santo Amaro	2455/2011
1ª Quinzena	Festa da Igreja de São José do Operário	Itaipava	2905/2015
2ª Semana	Festa Comunitária	Bom Será	2534/2011
2ª Semana	Festa da Ass. Esp. Quilombola Esporte Clube	Graúna	2930/2016
Último FDS	Festa Social Esportiva	Palmital	2168/2008
-	Encontro de Violeiros	Itapemirim	3.054/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

	JUNHO		
	SECRETARIA MUNICIPAL I	DE TURISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	1ª Etapa do Festival de Quadrilhas	Sede	COE
-	Festa Comunitária	Candéus	COE
-	Festa Comunitária	Santo Antônio	2351/2010
2ª Quinzena	Festada Comunidade de Sto. Antônio	Coqueiros	2938/2016
-	Festa do Sagrado Coração de Jesus	Sagrada Família (Itaipava)	2912/2015
27	Dia Municipal do Evangélico	Itapemirim	1630/2001
29	Festa Comunitária de São Pedro	Gamboa	2915/2015
29	Festa Comunitária de São Pedro	Frade	2946/2016
	SECRETARIA MUNICIPAL	DE CULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
10	Encontro de Jongueiros	Santo Antônio	SEMUC
-	Confabani	Itapemirim	1919/2005
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007
-	Semana do Meio Ambiente	Itapemirim	3.104/2018
27	204ª Emancipação Política de Itapemirim	Itapemirim	COE
-	Evento Junho Vermelho saúde	Itapemirim	3.041/2017

JULHO					
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL		
-	2ª Etapa do Festival de Quadrilhas	Sede	COE		
-	Festa da UCCA	Campo Acima	2801/2014		
-	Festa da União Comunitária de Candeus	Candeus	2994/2017		
2º FDS	Festa Social Esp. N. S. da Penha	Gomes	2000/2006		
2º FDS	Festa Comunitária	Graúna	2417/2011		
2ª Quinzena	Festa dos Pescadores	Gamboa	1931/2005		
2ª Quinzena	Festa da Comunidade de Sant'Ana	Muritioca	2933/2016		
Última Quinzena	Festa do Agricultor	Fazenda Velha	2106/2007		
Última Semana	Festa de São Cristóvão	Luanda	2800/2014		
2ª Quinzena	Jesus Para Todos	Itaipava	2378/2010		
	SECRETARIA MUNICIPAL D	E CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL		
-	Femupi	Sede	1794/2003		
-	Projeto Passeio na Praça	Itapemirim	2118/2007		
	Projeto Despertar Jovem	Itapemirim	3.107/2018		



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

AGOSTO			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	TURISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Festa Associação de Moradores – AMONAY	Nametala Ayub	2802/2014
1ª Quinzena	Festa da Comunidade de Pedrinhos	Piabanha do Norte	2942/2016
-	Festa Comunitária	Garrafão	2944/2016
1ª Semana	Festa Associação Esportiva	Fazenda Velha	2900/2015
2ª Semana	Festa Esportiva Itaoca Futebol Clube	Itaóca	2781/2014
2º Domingo	Semana da Família	Itapemirim	2452/2011
1ª Quinzena	Festa Comunitária	Pedrinhos (Piabanha do Norte)	2942/2016
2ª Quinzena	Festa Comunitária	Santa Helena	2347/2010
3º FDS	Festa Social Esportiva	Vargem Grande	1939/2005
27/08 a 02/09	Semana da Juventude	Itapemirim	2120/2007
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	CULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
25-27	III Festival de Cinema e Teatro de Rua	Itapemirim	1863/2004

SETEMBRO			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE T	URISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	204ª Emancipação Política (Expoagro)	Sede e Parque de Exposições	196/1957
01	Dia Municipal Rota de Cicloturismo	Itapemirim	3.047/2017
-	Festa da Associação de Moradores da Safra	Safra	2384/2010
1º FDS	Semana da Educação Física	Itapemirim	3.055/2017
-	Festa Evangélica de Novos Talentos	Campo Acima	2115/2007
16 a 20	Semana do Turismo	Itapemirim	1751/2003
	SECRETARIA MUNICIPAL DE C	ULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
	Tenda Cultural – Exposição	Parque de Exposições	COE
	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007
	Caminhada da Paz	Itapemirim	3.108/2018



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

OUTUBRO						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
DATA	ATA EVENTO LOCAL AMPARO L					
-	Festa da Comunidade N. Senhora Aparecida	Santo Amaro	2727/2013			
12	Festa da Comunitária N. Senhora Aparecida	Aghá	2898/2015			
12	Festa do Dia das Crianças	Afonso (Piabanha do Norte)	2917/2015			
12	Festa do Dia das Crianças	Graúna	2965/2016			
12	Festa do Dia das Crianças	Brejo Grande do Norte	2989/2017			
12	Festa do Dia das Crianças	Campo acima	COE			
1ª Quinzena	Festa Comunitária	Sapucaia	2538/2011			
2ª Semana	Festa Comunitária	Beira Rio	2536/2011			
2ª Quinzena	Festa Comunitária N. Senhora Aparecida	Safra e Frade	2499/2011			
3º Domingo	Festa Comunitária	Itaipava	820/1980			
3º FDS	Festa Comunitária	Rosa Meirelles	2469/2011			
2ª Quinzena	Festa Comunitária	Santa Maria do Frade	2828/2014			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	CULTURA				
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL			
	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007			
27-28	III Seminário Estadual de Bibliotecas	Itapemirim	SEMUC			
-	* Praia Moto Fest	Praia de Itaoca	3.088/2018			

	NOVEMBRO			
	SECRETARIA MUNICIPAL I	DE TURISMO		
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL	
-	Início das Comemorações Natalinas	Itapemirim	COE	
-	Cavalgada da Amizade	Safra	2502/2011	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL	
-	Projeto Passeio na Praça	Sede	2118/2007	
20	Dia Nacional da Consciência Negra	Itapemirim	SEMUC	
22	Dia Municipal do Musico e Compositor	Itapemirim	3.046/2017	
-	Caminhada da Paz	Itapemirim	3.084/2018	
-	Torneio de Pesca de Arremesso	Itapemirim	3.045/2017	



CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS 2022 MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

LEI MUNICIPAL N.º 1.944/2005

	DEZEMBRO		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	TURISMO	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
-	Início das Comemorações de Verão	Itapemirim	COE
-	Comemorações Natalinas	Itapemirim	COE
-	Festa do Atum e do Dourado	Itapemirim	1969/2005
-	Festa Associação de Moradores – AMRANS	Assentamento Nova Safra	2518/2011
-	Festa Comunitária	Itapecoá	2504/2011
1ª Quinzena	Festa de Santa Luzia	Joacima	2833/2014
2º Domingo	Dia da Bíblia	Itapemirim	2537/2011
Semana do Natal	Festa Natalina de Beira Rio	Beira Rio (Piabanha do Norte)	2914/2015
31	Réveillon	Itapemirim	COE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	CULTURA	
DATA	EVENTO	LOCAL	AMPARO LEGAL
22	Alto de Natal	Itaipava	SEMUC
23	Alto de Natal	Itaoca	SEMUC
24	Alto de Natal	Sede	SEMUC

Legenda:

- * COE: Calendário Oficial de Eventos
- ** "-": Indica que não há data fixa, podendo ser realizado em dias diversos ou durante todo mês.
- *** Itapemirim: A indicação "Itapemirim" é relativa a eventos que não possuem local fixo para ser realizado ou sua realização se dá em um ou mais lugares distintos, podendo ocorrer em todo território do Município de Itapemirim.

Notas:

As leis citadas como amparo legal são Municipais e podem ser consultadas no sítio: http://www.legislacaoonline.com.br/itapemirim/.

Existem eventos que podem ser realizados em datas móveis, portanto, algumas atividades poderão sofrer alterações de acordo com a Comissão de Festa, bem como, surgirem inserções após confirmadas aprovações pela Câmara Municipal de Itapemirim no decorrer do Exercício, com suas devidas publicações.

Os eventos poderão sofrer alterações por parte das secretarias responsáveis para adequar a possíveis contratempos de local e data.



FABIANA PEREIRA DONATO

DECISÃO Nº 245/2022

Interessado (a): ELSON GOMES DE FREITAS

Processo: nº 2177/2022

Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELSON GOMES DE FREITAS, inscrita(o) no CPF nº620.794.847-53, IPTU nº01.02.015.0081.001, residente à Rod. Rafael Valle dos Reis, n°4403, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



DECISÃO Nº 245/2022

de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2177/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 30 de março de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.100046-01 Relatora JIF



DECISÃO Nº 259/2022

Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 2394/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 579.049.797-72, residente na Rua Mimoso do Sul, nº335, Itaipava, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.05.057.0085.004, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

Assertation of present of the PABANA PEREIRA DONATO: 862317 01/04/2022 - 10:35:08



DECISÃO Nº 259/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - <u>Interpreta-se literalmente</u> a legislação tributária <u>que disponha sobre</u>:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2394/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



DECISÃO Nº 260/2022

Interessado (a): INGRID CARDOZO DA SILVA LIMA

Processo: 2386/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

INGRID CARDOZO DA SILVA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.900.077-86, residente na Rua Ribeirão Preto, nº92, Jardim Paulista, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.103.0240.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

FABIANA PEREIRA DONATO:862317



DECISÃO Nº 260/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

> Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2386/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF

Página 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES **JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

DECISÃO Nº 261/2022

Interessado (a): ELIELTON SOARES DE SOUZA

Processo: 2298/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIELTON SOARES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.653.597-47, residente na Rua Francisco Henrique de Araújo, nº220, Vila Nova, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.082.0136.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)



DECISÃO Nº 261/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

> Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2298/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



Assinado digitalmente FABIANA PEREIRA DONATO:86231 01/04/2022 - 14:59:24

DECISÃO Nº 262/2022

Interessado (a): HUGO CÉSAR SILVA

Processo: 2297/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

HUGO CÉSAR SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº968.623.437-34, residente na Rua Azaleia, nº100, Rosa Meireles, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.110.0040.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, <u>integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis</u> utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)



DECISÃO Nº 262/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - <u>Interpreta-se literalmente</u> a legislação tributária <u>que disponha sobre</u>:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2297/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



DECISÃO Nº 263/2022

Interessado (a): ANDREZZA PAZ MOREIRA

Processo: 2279/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

ANDREZZA PAZ MOREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.636.267-99, residente na Rua Aroaldo Soares, nº128, Serramar, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.017.0036.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII — o prédio do servidor público do município de Itapemirim, <u>integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis</u> utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

FABIANA PEREIRA DONATO:86231774 04/04/2022 - 15:06:33



DECISÃO Nº 263/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

> Art. 111 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2279/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



DECISÃO Nº 264/2022

Interessado (a): SILVIA COSTA PEREIRA GOMES

Processo: 2269/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

SILVIA COSTA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.721.397-05, residente na Rua Manoel Dias, nº34, Centro, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.01.028.0227.001, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei n° 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

FABIANA PEREIRA DONATO:862 01/04/2022 - 15:13:41



DECISÃO Nº 264/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - <u>Interpreta-se literalmente</u> a legislação tributária <u>que disponha sobre</u>:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2269/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



DECISÃO Nº 265/2022

Interessado (a): HELOIZA CARLA DA COSTA BERNARDO PEREIRA

Processo: 2264/2022

Assunto: Requer isenção de IPTU

RELATÓRIO

HELOIZA CARLA DA COSTA BERNARDO PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.824.977-00, residente na Rua Augusto Jacinto Bernardo, nº171, Campo Acima, neste Município, vem com base no inciso VII, do art. 131, da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) requerente faz juntar à presente, declaração do Recursos Humanos, na qual informa ser a(o) mesma(o) servidor(a) do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário e, ainda, o cadastro imobiliário informa ser a(o) favorecida(o) possuidor(a) de apenas um imóvel, requerendo isenção da inscrição nº01.02.011.0118.002, no Município.

A legislação que rege a matéria, definida pelo art. 131 da Lei nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal) assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, <u>integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis</u> utilizado para residência própria e/ou de sua família;

(grifei)

PRAGADAMMGRAI, JOSÉTMABUNAI (สีเทา) / IGENT. RApetTEH (ผินหรือครั้ง รับวัด รับวัด เลยสมัย เป็น และ โดย เมื่อ เม



DECISÃO Nº 265/2022

O Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 - <u>Interpreta-se literalmente</u> a legislação tributária <u>que disponha sobre</u>:

I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

(destacamos)

Considerando todo o exposto e a legislação vigente, entendemos que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2264/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.10046-01 Relatora JIF



FABIANA PEREIRA DONATO:862

DECISÃO Nº 266/2022

Interessado (a): VALDECIR DE SOUZA MENDES

Processo: nº 2259/2022

Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDECIR DE SOUZA MENDES, inscrita(o) no CPF n°249.965.137-72, IPTU n°01.02.015.0047.001, residente à Rua Francelino Rocha, n°4423, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



DECISÃO Nº 266/2022

de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

<u>VOTO</u>

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº2259/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 01 de abril de 2022.

Fabiana Pereira Donato Agente Fiscal de Rendas Mat.100046-01 Relatora JIF



Assinado digitalmente FERNANDA DE ALMEIDA V FARAH:07770615704 18/04/2022 - 16:08:09

DECISÃO Nº 188/2022

Interessado: ELIENES DA SILVA COSTA

Processo: nº 520/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELIENES DA SILVA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob N°904.215.407-10, IPTU N°01.01.118.0175.001, residente à Rua Açucena, n°107, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõem:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.



DECISÃO Nº 188/2022

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteado, para o exercício de 2022, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição **nº520/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF Quinta-feira, 28 de abril 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Assinado digitalmente = ERNANDA DE ALMEIDA VIAN = ARAH:07770615704 19/04/2022 - 14:46:32

DECISÃO Nº 189/2022

Interessado (a): NAILDA MUNIZ ROCHA

Processo: nº 538/2022

Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NAILDA MUNIZ ROCHA, inscrita(o) no CPF nº 527.617.897-68, IPTU nº 01.04.015.0187.001, residente à Rua Bonfim, n°26, Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. O cadastro imobiliário informa ser a(o) mesma(o) possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A legislação que rege a matéria definida pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõem:

- Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.
- Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.



DECISÃO Nº 189/2022

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 538/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 19 de Abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DECISÃO 296/2022

FERNAMDA DE ALMEIDA VIA FARAH:07770615704 28/04/2022 - 10:57:17

INTERESSADO: CONCEIÇÃO BATISTA DA FONSECA

PROCESSO: Nº 3536/2022

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

CONCEIÇÃO BATISTA DA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 043.617.297-60, IPTU nº 01.02.020.0189.001, residente na Rua Ailton Silva, n° 21, Campo Acima, Itapemirim - ES, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e, para tanto, apresentou a documentação que segue anexada a petição nº3536/2022. O cadastro imobiliário informou ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município, porém, a contribuinte comprovou <u>renda superior a um salário mínimo para a concessão do benefício, conforme demonstrativo do INSS anexado aos autos.</u>

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

- Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.
- Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF **DECISÃO 296/2022**

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta na legislação vigente, entendo que a Requerente NÃO tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por renda superior ao salário mínimo. Portanto, voto INDEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 3536/2022.

É como voto.

Itapemirim (ES), 28 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

DECISÃO Nº 290/2022

Interessado: ALDICEIA MARVILA CASSIMIRO

Processo: nº 4227/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ALDICEIA MARVILA CASSIMIRO, inscrito no CPF sob n°803.227.787-00, IPTU N°01.02.003.0234.002, residente à Rodovia Rafael Vale dos Reis, n° 3442, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informou ser o mesmo, possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

- Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.
- Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

DECISÃO Nº 290/2022

proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4227/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 27 de abril de 2022.

Eliseu da Rocha Freitas Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 191/2022

INTERESSADO: VALDEMIR RICARDO DE FARIA PROCESSO Nº 543/2022

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

VALDEMIR RICARDO DE FARIA, inscrita no CPF sob o n° 826.720.407-53. IPTU nº 01.02.029.0110.002. residente na Rua Hendino Belo Hautequestt,s/n°, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e, para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 543/2022. O cadastro imobiliário informou ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município, porém, a solicitante não apresentou a documentação necessária para comprovar sua renda mínima de até um salário mínimo, bem como não anexou cópias da sua CTPS para comprovar seus vínculos de trabalho, impossibilitando assim, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) de analisar sua atual condição.

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

- Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.
- Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 191/2022

proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto e com fundamento na legislação que vigente, entendo que a Requerente NÃO tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária para comprovar sua renda de até um salário mínimo e vínculo empregatício. Portanto, voto pelo INDEFERIMENTO da solicitação pleiteada.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Assinado digitalmente FERNANDA DE ALMEIDA VI. FARAH:07770615704

DECISÃO Nº 215/2022

Interessado: LENITA VIEIRA DE SOUZA

Processo: nº 3025/2022

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

LENITA VIEIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 090.204.247-50, IPTU nº 01.05.0190.361.003, Rua Belo Horizonte, nº 485, Itaipava, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

DECISÃO Nº 215/2022

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, resida com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição **nº 3025/2022.**

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 18 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Assinado digitalmente FERNANDA DE ALMEIDA VI, FARAH:07770615704 19/04/2022 - 15:14:17

DECISÃO Nº 190/2022

Interessado (a): MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH

Processo: nº 540/2022

Assunto: Requerimento de Isenção de IPTU

RELATÓRIO

MARIA DE LOURDES COSTA NAZARETH, inscrita(o) no CPF N°940.965.387-87, IPTU n° 01.01.002.0200.002, residente à Rua Santo Antônio, n°172, Sede, neste Município, vem com base na Lei Complementar n° 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A(O) Requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de benefício do INSS, onde consta que não possui rendimentos acima do permitido. Em consulta ao sistema tributário, especificamente no cadastro imobiliário, verifiquei que a(o) mesma(o) é possuidor(a) de apenas um imóvel residencial no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1°. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

DECISÃO Nº 190/2022

de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação que rege a matéria, entendo que a(o) Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 540/2022.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 19 de abril de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah Relatora JIF

DECRETOS



DECRETO Nº. 18.553/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- Art. 1º. Exonerar MONYQUE NOGUEIRA SALES SANTOS do cargo comissionado de Assessora de Gabinete II - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA Prefeito em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim - Espírito Santo - CNPJ: 27.174.168/0001-70

 $\underline{gabinete@itapemirim.es.gov.br} - \underline{www.itapemirim.es.gov.br}$



DECRETO Nº 18.554/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARMEN MACHADO SAGUIAH** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II – DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.555/2022

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.742/2022;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Regulamentar a organização interna procedimental das contratações através de licitação ou dispensa, para a aquisição de bens e serviços, no âmbito desta administração pública.
- **§1º.** Todos os processos administrativos de contratação deverão ser analisados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.
 - §2º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior, poderá ensejar a nulidade do processo.
- **§3º.** Após análise, o processo será encaminhado ao setor competente, podendo a qualquer momento, e se for o caso, retornar para fins de esclarecimentos.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

Quinta-feira, 28 de abril 2022



DECRETO Nº. 18.556/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THAIS COSTA SALES DE SOUZA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº. 18.557/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **VIVILANE DE OLIVEIRA ROSA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

Quinta-feira, 28 de abril 2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.558/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Exonerar **BARBARA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** do cargo comissionado de Assessora de Gabinete II DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.559/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDUARDO MOREIRA BIANCHI** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito em Exercício



DECRETO Nº. 18.560/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Exonerar **AGLAYS NASCIMENTO RHOR** do cargo comissionado de Assessora de Gabinete III DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº. 18.561/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AGLAYS NASCIMENTO ROHR** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM Gabinete do Prefeito - GAP

DECRETO Nº 18.562/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDREIA DOS SANTOS BANDEIRA MONTEIRO para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.563/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LEONARDO SIMONACI COUTINHO** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.564/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Complementares nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011, nº 133, de 30 de janeiro de 2012, nº 140, de 12 de abril de 2012, nº 157, de 26 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CRISTINA DA SILVA BIANCHI** para exercer o cargo comissionado de Gerente de Subnúcleo de Acompanhamento Pedagógico das Unidades de Ensino do Campo - DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições e vencimentos previstos nas Leis Complementares nº. 095, de 15 de fevereiro de 2011, nº 133, de 30 de janeiro de 2012, nº 140, de 12 de abril de 2012, nº 157, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito em Exercício



DECRETO Nº 18.565/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FERNANDA DOS SANTOS LOUZADA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III – DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.566/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear **BÁRBARA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete II DCAS VII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº. 18.567/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Exonerar **JOICIANA LEAL FERREIRA** do cargo comissionado de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão DCAS I.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.



DECRETO Nº 18.568/2022

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Nomear **JOICIANA LEAL FERREIRA** para exercer o cargo comissionado de Subsecretária de Adm. e Gestão de Pessoal DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.
- **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito em Exercício



DECRETO Nº 18.569/2022

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor municipal **GEREMIAS SILVA DE GOES**, investido no cargo efetivo de auxiliar administrativo, matrícula nº.108947-01, para o cargo comissionado interino de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.964, de 22 de novembro de 2016, e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009 e suas alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 29 de abril de 2022.

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito em Exercício

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

JOICIANA LEAL FERREIRA

Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

AROLDO DO NASCIMENTO LUCAS

Administração Regional de Itaipava/Itaoca - SEMAR

CÁSSIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Aquicultura e Pesca - SEMAP

SUELI DE ANDRADE DA SILVA LIMA

Assistência Social e Cidadania - SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO

Cultura - SEMCULT

LUCIANO ANTÔNIO PASSON

Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

ANGÉLICA RUFINO SALESIO

Educação - SEME

RODRIGO SILVA MACHADO

Integridade Governamental e Transparência - SIGET

LUCAS CARDOZO ARCHANJO

Obras e Urbanismo • SEMOU

RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA

Transportes – SEMTRA

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA

Turismo - SEMTUR

ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA Procuradoria Geral – PGM LUDMILLA DONATO SANDRÉ

Saúde - SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Geral de Processos Licitatórios

JOSIMAR HIGINO PEREIRA Esportes e Lazer – SEMESP

MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

Finanças - SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL

Gerência Geral - SEMGER

ANDRÉ CARLOS LEAL

Defesa Social - SEMDESO

JANDERSON BENEVIDES FORTUNATO

Meio Ambiente – SEMMA

RODRIGO DE TOLEDO COSTA

Serviços Públicos – SEMUSP

LUCIANO HENRIQUES

Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO

Controlador Geral Municipal - CGM

JOSÉ CLAUDIO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Interior



Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo

Cep 29330-000

CNPJ: 27.174.168/0001-70 www.itapemirim.es.gov.br Telefone: (28) 3529-6441

comunicacao@itapemirim.es.gov.br